

Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./Whatsapp: (12) 36216032

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para alteração do Estatuto Social.

A partir das 17:30hs (dezessete horas e trinta minutos) do dia 02/02/2024 (dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro), reuniram-se na sede da Instituição situado na Rua Bernardino Querido, nº 566, Vila São José, Taubaté/SP – CEP 12070-400, em atendimento ao Estatuto Social que norteia as diretrizes da referida Instituição, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário de Taubaté em 30 de janeiro de 2024 página 08, edição nº 14.258, com primeira convocação às 17h00, segunda convocação às 17h30, com a maioria presente, o PAULO CESAR SEVERO irá presidir a presente Assembleia juntamente com EVERTON CARLOS TUAN, 1º. Secretário do Instituto São Rafael (ISR), o qual foi convidado a mesa para secretariar os atos presentes, após cumprimentar a todos, deu início aos trabalhos, com a leitura do Edital de Convocação, seguindo a ordem publicada.

ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

- Anunciado a alteração Estatutária para excluir do art. 1º, o termo
 - Idosos e Pessoas com Deficiências.
- Anunciado a alteração Estatutária para incluir no art. 1º, o termo
 - Cegos e Deficientes Visuais.

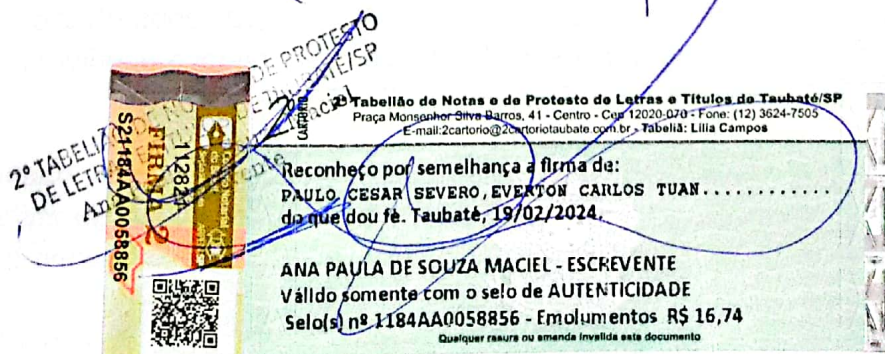
Iniciados os trabalhos, a Sr. Presidente da entidade Paulo Cesar Severo, que escolheu a mim Everton Carlos Tuan para secretariá-lo, apresentou a ordem do dia dando a todos conhecimento e deliberado sobre a alteração estatutária, que após leitura de todos os artigos da proposta de alteração, foi aprovado por unanimidade, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

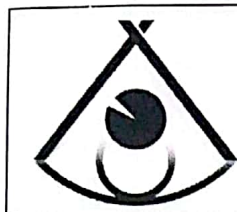
E, por fim, a Sr. Presidente, como nada mais havia para ser tratado, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Taubaté, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Severo
Presidente

Everton Carlos Tuan
1º Secretário





Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ENTIDADE

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

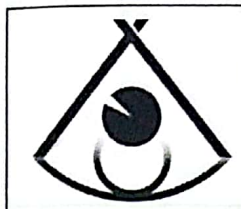
Artigo 1º – O INSTITUTO SÃO RAFAEL – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, fundado no ano de 1955, uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter de amparo social, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º – São fins da entidade:

- I. Amparar socialmente e economicamente aos seus associados assistidos sem a distinção de sexo, cor, raça, credos religiosos ou político, condição social, nacionalidade, proporcionando-lhes assistência moral, educacional e material, evitando que recorram à mendicância ou permaneçam inativos no seio de suas famílias. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Prestar assistência à saúde geral, utilizando-se dos serviços públicos municipais;
- III. Promover e dirigir atividades educativas, recreação, acessibilidade e instrução e educação;
- IV. Promover atividades de inclusão dos assistidos com deficiência visual, objetivando à igualdade de oportunidades com as demais pessoas para que não sofram nenhuma espécie de discriminação.
- V. Considera-se discriminação em razão da deficiência visual toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência visual, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, cego ou com deficiência visual.

Artigo 3º – A entidade não prestará assistência social aos portadores de necessidades especiais visuais, total ou parcial aos portadores de moléstias infectocontagiosas, mental, de má conduta ou deficientes visuais acamados,



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL

ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

seja, sem condição de locomoção, ou aqueles que por avaliação preliminar apresentem comportamento desagregador.

Obs.: Casos especiais ainda que preenchidos com laudos médicos específicos ou por mandado de segurança, serão analisados pela diretoria devido a capacidade técnica operacional da entidade de atendê-los.

Artigo 4º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 5º – A Instituição poderá exercer suas atividades por conta própria, por prestação de serviços de terceiros, de serviços públicos da saúde, da educação e da assistência social, de associações particulares e mediante a assinatura de contratos ou convênios de gestão ou co-gestão com os poderes Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo para este fim administrar hospitais, escolas e outros bens públicos.

Artigo 6º – Com o fim de cumprir seu objetivo social, o Instituto manterá e organizará departamentos e serviços que se fizerem necessários e que regerão por regulamentos específicos aprovados pela diretoria.

Artigo 7º – O Instituto possui Regimento Interno, que, após sua aprovação por todos os membros da diretoria e conselhos disciplinará seu funcionamento.

Artigo 8º – A sede e foro da associação é na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo – Brasil – à Rua Professor Bernardino Querido, 566 – Vila São José, CEP: 12.070-400 – Taubaté – SP.

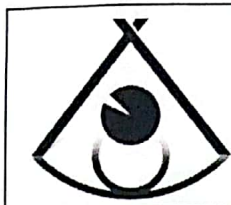
CAPÍTULO II

DOS MEIOS DE CONSECUÇÃO DOS FINS SOCIAIS

Artigo 9º - A entidade proverá sua receita com as seguintes fontes:

- a) Contribuição espontâneas dos associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções;
- d) Produtos de festivais, listas ou donativos;
- e) Eventos beneficentes;

Parágrafo único – Conforme disposto no artigo 3º, inciso 2º, da Resolução 16 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), entidade aplicará seus



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL

ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCP J. TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00068926
Em: 21/02/2024

recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 10º – Para a consecução dos fins sociais, a entidade poderá manter oficinas e outras atividades capazes de proporcionar ocupação laboral aos assistidos portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial.

Artigo 11º – Dentro de suas possibilidades, a entidade desenvolverá, por forma adequada, a capacitação intelectual e artística dos assistidos, portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial.

Artigo 12º - A entidade proporcionará aos assistidos portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial, abrigo com roupas lavadas e passadas, alimentação, assistência médico hospitalar por meio dos órgãos públicos de saúde.

Parágrafo Único - A entidade poderá firmar convênios e parcerias com o Município, Estado e União, e ainda com a iniciativa privada, fundações, autarquias, universidades, instituições estrangeiras, OSC e OSCIPS, com a finalidade de aprimorar a qualidade de atendimento aos assistidos portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13º – A entidade será estruturada por: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos dar-se-á na forma do presente estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

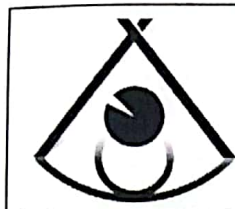
Artigo 14º – A Assembleia Geral órgão soberano, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e dos assistidos portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial, tendo a competência de:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto;

III – Revogar os mandatos por fraude, crime contra a instituição ou por deixar de agir e cumprir suas obrigações de acordo com a função;

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se refere o artigo 9º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº 566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL

ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no início de cada ano:

- I- Para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- A cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo.
- IV- Aprovar balanço anual;
- V- Aprovar planejamento orçamentário;

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse da entidade exigir o pronunciamento dos associados, assistidos portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial e os da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la;

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 15º – Proceder-se-á a eleição, na sede social, mediante convocação feita pelo Presidente da Diretoria e publicada pela imprensa escrita local, com 10 (dez) dias no mínimo de antecedência a sua realização ocorrerá nos últimos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselhos em exercício.

Parágrafo primeiro – Terá direito a voto os assistidos e os associados que promovem doações espontâneas com cadastros nos últimos 6 meses.

Parágrafo segundo – A votação dar-se-á por meio de cédulas impressas para cada chapa e pelo sistema do voto secreto.

Parágrafo terceiro – Os assistidos portadores de necessidades visuais total ou parcial votarão verbalmente, cabendo a dois membros da diretoria em exercício, sob a fiscalização dos demais diretores presentes e representantes de chapas inscritas, efetuar a anotação dos votos e a respectiva apuração.

	Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais CNPJ: 72.307.788/0001-94
	Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCFJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

Parágrafo quarto – Será proclamada eleita a chapa que reunirem a maioria dos votos, em havendo somente uma chapa inscrita a votação far-se-á por aclamação.

Parágrafo quinto – A posse será no dia 1º de abril, após o termino do mandato pelo período de 2 (dois) anos com a possibilidade de somente 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS DE DIRETORIA

Artigo 16º– O Conselho Deliberativo será constituído de três membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da diretoria, sendo permitido várias reconduções.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro – É incompatível o exercício das funções de conselheiro e com as de diretor.

Artigo 17º – O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, sendo permitido várias reconduções.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por respectivo suplente, até seu término.

Artigo 18º – A diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á sempre na sede social e em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo as reuniões ordinárias efetuadas mensalmente, em dia e hora designados de comum acordo, e as extraordinárias quando houver assuntos de urgências a ser tratado, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo terceiro – Para validade das reuniões será necessário, no mínimo, a presença de três membros da Diretoria e de um membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.

	Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais CNPJ: 72.307.788/0001-94
	Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 19º – Coletivamente e por maioria, é competência:

Parágrafo primeiro – Do Conselho Deliberativo:

- a) Fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno dos departamentos em atividade elaborados pela Diretoria;
- b) Sugerir e opinar sobre reformas no presente estatuto, as quais, somente se tornarão válidas quando aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Autorizar a alienação ou oneração dos bens do patrimônio social proposto por todos os membros da Diretoria mediante a aprovação expressa do Conselho Fiscal;
- d) Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no estatuto;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade;

Parágrafo segundo – Do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os registros de escrituração da entidade;
- b) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- d) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo terceiro – Da Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual com planejamento de atividades e financeiro;
- c) Propor a alienação ou oneração dos bens patrimoniais;
- d) Nomear, licenciar, suspender, admitir ou demitir empregados mediante proposta de um dos membros da Diretoria, fixando-lhes salários ou por

	Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais CNPJ: 72.307.788/0001-94
	Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº 00063926
 Em 21/02/2024

qualquer forma de remuneração; aplicar penalidades por faltas dos empregados, após direito de defesa;

- e) Deliberar sobre todos os assuntos referentes à administração da associação;
- f) Admitir associados em qualquer categoria, mediante proposta justificada de um membro da Diretoria;
- g) Deliberar sobre projetos para subvenções
- h) Convocar, através do seu presidente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Artigo 20º – Cabe ao Presidente:

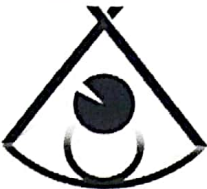
- a) Representar a Instituição, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) Presidir as reuniões, assinando as respectivas atas, depois de aprovadas, juntamente com o secretário que as redigir;
- d) Supervisionar a administração geral da entidade, sem prejuízo das atribuições de cada membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) Ordenar pagamento das contas e decidir a destinação dos recursos para investimento na associação juntamente com os membros da tesouraria;
- f) Assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques bancários para os pagamentos autorizados;
- g) Deliberar sobre assuntos da associação, em casos urgentes, “ad-referendum” da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
- h) Autorizar o ingresso de novos associados;

Parágrafo único – O Presidente nos seus impedimentos ocasionais será substituído pelo Vice-Presidente, com as mesmas atribuições que o presente Estatuto confere ao Presidente.

Artigo 21º – Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em suas funções;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Parágrafo único – O Vice-Presidente, nos seus impedimentos ocasionais, será substituído pelo 1º Secretário.

	Instituto São Rafael
	Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
	CNPJ: 72.307.788/0001-94
Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032	

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

Artigo 22º – Cabe ao 1º Secretário:

- a) Cuidar dos documentos da entidade e sua regularização;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral redigir as competentes atas;
- c) Anotar os votos dos assistidos portadores de necessidades especiais visuais total ou parcial e proceder à apuração destes e dos votos dos diretores e associados, por ocasião das eleições e das deliberações de reformas estatutárias;
- d) Dar andamento ao expediente da entidade, assinando a correspondência;
- e) Manter em dia as fichas associativas dos associados, separadamente por categoria;
- f) Auxiliar na propaganda dos fins sociais, quando deliberada pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- g) Informar a Diretoria e Conselho Deliberativo sobre assuntos pertinentes a secretaria.
- h) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 23º – Cabe ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais ou vacância permanente.

Artigo 24º – Cabe ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, Rendas, Auxílios e donativos em dinheiro ou depósitos, mantendo em dia a escrituração. Toda comprovada;
- b) Pagar todas as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques bancários para movimentação em conta corrente;
- d) Conservar sob sua guarda e cuidado, os numerários arrecadados pela entidade, e apresentar mensal e anualmente, as contas acompanhadas dos respectivos balanços;
- e) Conservar sob sua guarda os documentos relativos à tesouraria inclusive contas correntes bancárias;
- f) Sugerir à Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, as providências que lhes pareçam acertadas em bem da economia da entidade.
- g) Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

	Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais CNPJ: 72.307.788/0001-94
	Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL

ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº 00063926
 Em 21/02/2024

- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- i) Manter sempre com saldo de crédito as contas bancárias;

Parágrafo único – O 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos ocasionais, será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 25º - Cabe ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais e vacância permanente.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS: SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 26º - São 3 (três) as categorias dos associados ou membros da associação:

- a) **Fundadores** – Aqueles que cooperaram para a fundação da entidade e os membros da sua primeira Diretoria;
- b) **Beneméritos** – Os que tenham prestado eméritos serviços à entidade, feito a esta doação valiosa, assumido responsabilidade por obrigações sociais ou exercício com notável dedicação em função de membro de Diretoria ou cargo delegado pela mesma.
- c) **Doadores**– Os que subscreveram doações espontâneas periódicas; são pessoas física ou jurídica que cadastrados, promovam doações espontâneas periódicas.

Parágrafo primeiro - Voluntários: - Pessoa Física ou não, que a critério da Diretoria, por contrato de prestação de serviços de voluntariado, prestarão a entidade gratuitamente, serviços assistenciais, médicos, jurídicos, odontológicos, farmacêuticos e dentre outras especialidades; bem como os que pela ação, concorram de qualquer forma para a propaganda, difusão, prestígio ou arrecadação de receitas para a entidade;

Artigo 27º – São obrigações dos associados e assistidos cumprir as disposições estatutárias, regimental e zelar pelo bom nome da entidade.

Parágrafo único: o Associado ou assistido que não cumprir o Estatuto Social, assim como as normas do Regimento Interno, estará sujeito á ser advertido, e como consequência, decorridas 3 (três) advertências, poderá sofrer a expulsão da Instituição conforme aprovação dos membros da Diretoria e Conselhos.

Artigo 28º – Aos associados fundadores, beneméritos e todo voluntário pessoa física cadastrado como doador assiste o direito de serem eleitos para cargos da

	Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais CNPJ: 72.307.788/0001-94
	Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL

ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº 00063926
 Em: 21/02/2024

Diretoria desde que tenham vontade de participar das chapas gestoras nos períodos de eleições.

Parágrafo primeiro - A admissão do associado se dará através de um processo administrativo onde descreverá a forma de contribuição, através de um instrumento particular de prestação de serviços, que estabelecerá os deveres e obrigações da Instituição e do associado.

Parágrafo segundo - A demissão e ou exclusão do associado, se dará por vontade própria ou por justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure o direito de ampla defesa, sendo cada caso analisado pelo Conselho Deliberativo, que após ouvir as partes, tomará as medidas necessárias, conforme previsto no artigo 22.

Artigo 29º - Poderá ser eliminado da entidade, perdendo sua condição de associado, a critério da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, todo aquele que infringir lei criminal, proceder de forma a desprestigiar a entidade, incorrer em falta grave segundo o regimento interno ou faltar ao cumprimento das obrigações que pelo presente Estatuto lhe são atribuídas, conforme estabelecido no artigo 22.

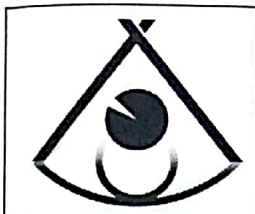
Artigo 30º - São direitos e deveres dos associados e assistidos:

Parágrafo primeiro - Constituem direitos dos associados e assistidos:

- Participar das Assembleias Gerais da entidade e nelas gozar dos direitos que este Estatuto lhes concede;
- Votar e ser votado, a qualquer cargo eletivo nos termos preconizados neste Estatuto;
- Propor a admissão de novos associados
- Usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.
- Receber os cuidados, alimentação, residência de acordo com o contrato e participar das atividades internas realizadas pela Instituição.

Parágrafo segundo - Constituem deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- Observar os preceitos de ética profissional;
- Aceitar e exercer, salvo justo motivo e os impedimentos estatutários, os cargos e as funções para os quais for eleito;
- Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da entidade;



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em 21/02/2024

- e) Promover doações voluntárias;
- f) Prestigiar todas as atividades da entidade;
- g) Envidar os esforços a seu alcance para o desenvolvimento das atividades fins da entidade;
- h) Cumprir rigorosamente o regimento interno sujeito as sanções do artigo 22;
- i) Agir com respeito a integridade dos funcionários, voluntários e membros da diretoria;
- j) Seguir o tratamento médico indicado, que inclui alimentação regrada, medicações e orientações do profissional habilitado;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º – Os membros da Diretoria respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

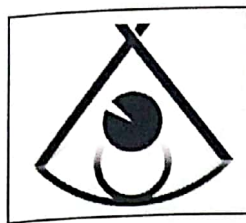
Artigo 32º - No caso de dissolução ou término das atividades assistenciais da Entidade filantrópica, o que só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o remanescente do seu patrimônio será destinado quitar dívidas, encargos trabalhistas e funcionários, previdenciários, e por último destinado à outras entidade sem fins lucrativos congêneres, ou entidades públicas, com sede e atividades preponderantes na cidade de Taubaté ou região, sempre no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, respeitado o dispositivo no artigo 3º. da Lei 12.101 de 27/11/2009.

Parágrafo único - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente mediante Edital de Convocação publicado na Imprensa Escrita local com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 34º - Esta entidade tem seu prazo de duração indeterminado.

Artigo 35º – A entidade não remunera os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou nenhum pretexto, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00063926
Em: 21/02/2024

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL

ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

associados, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 36º - A Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal poderão criar, órgãos auxiliares de administração que serão preenchidos por membros associados.

Artigo 37º - De acordo com as necessidades da administração, a Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal poderão criar os cargos de assistente que serão preenchidos por membros associados, conforme artigo 21º do presente estatuto.

Artigo 38º - Os membros dos órgãos auxiliares que forem criados, bem como o assistente, poderão ser destituídos nos casos e pela forma do artigo 24º, do presente Estatuto.

Artigo 39º - Qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá ser destituído caso deixe de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas sem justificativas convincente e nos casos previstos no artigo 24º do presente Estatuto, mediante deliberação seguindo a mesma forma prevista no artigo 9º, parágrafo 1º do presente Estatuto. Neste caso, a reunião deliberativa será convocada por 02 (dois) diretores, que designarão dia e hora para sua realização na sede social.

Artigo 40º - O presente Estatuto Social só poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados e membros da Diretoria em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro.

Artigo 41º - É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução das atividades sociais.

Artigo 42º - Os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal vagar-se-ão por morte, renúncia ou destituição do seu titular.

Artigo 43º - Os fundos sociais somente serão aplicados na finalidade social, sendo vedada qualquer outra aplicação.

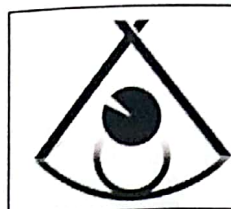
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,



Instituto São Rafael
 Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
 CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
 CEP: 12070-400 Tel./WhatsApp: (12) 3621-6032

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº 00063926
 Em: 21/02/2024

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO RAFAEL
ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS

incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento ou contrato;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 45º – São fundadores da entidade e membros de sua 1ª Diretoria definitiva, cujo mandato terminou em 21 de novembro de 1955, as seguintes pessoas que, para exercerem os cargos de diretores, foram aclamados pelos deficientes visuais componentes deste Instituto durante sua existência como associação de fato: Artur Bastos (Presidente), Armando Lorena (Vice-presidente), Oswaldo Barbosa Guisard (1º Secretário), Professor Otacílio Carvalho de Paula (2º Secretário), Major Cândido José de Lima (1º tesoureiro), João Benedito Gomes (2º tesoureiro), todos brasileiros, casados.

Artigo 46º – O Estatuto da entidade denominada Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, está sujeito a reformas totais ou parciais, obedecendo à legislação em vigor.

Taubaté, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Severo
 Presidente

João Roberto Miguel Pardo
 OAB 112.914

Everton Carlos Tuan
 1º Secretário

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00063926
Em 21/02/2024

2° TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ/SP

2° Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (12) 3624-4540
E-mail: 2cartorio@2cartoriotaubate.com.br - Tabelão: Lilia Campos

Reconheço por semelhança a firma de:
PAULO CESAR SEVERO, JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO.....
da que dou fé. Taubaté, 06/03/2024.

ANA PAULA DE SOUZA MACIEL - ESCRIVENTE
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
Selo(s) nº 1184AA0058873 - Emolumentos R\$ 16,74
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

2° TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ/SP

2° Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone: (12) 3624-7650
E-mail: 2cartorio@2cartoriotaubate.com.br - Tabelão: Lilia Campos

Reconheço por semelhança a firma de:
EVERTON CARLOS TUAN.....
da que dou fé. Taubaté, 06/03/2024.

ANA PAULA DE SOUZA MACIEL - ESCRIVENTE
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
Selo(s) nº 1184AA0349133 - Emolumentos R\$ 8,37
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

Registro de Imóveis
Taubaté

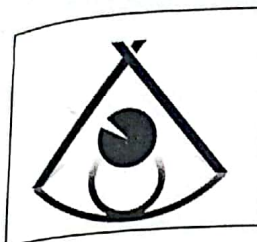
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00063926 em 21/02/2024
Averbado e Microfilmado sob nº 00063926 em 13/03/2024
/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº 63037

Cartório	R\$ 254,91	T.J.	R\$ 13,42	Selo Digital:	1202764PJAA00063926AA24R
Estado	R\$ 72,38	M.P.	R\$ 12,27		
Ipesp	R\$ 49,58	ISSQN	R\$ 13,41		
Ipesp 2	R\$ 0,00	Correio	R\$ 0,00		
Sinoreg	R\$ 17,50	Total	R\$ 433,47		

David Israel Pereira Filho
Escritor

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juízo da Comarca de Taubaté



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL

Taubaté, 02 de fevereiro de 2024.

Lista de Presença da Assembleia Ordinária e Extraordinária Geral do Instituto São Rafael, conforme o edital de publicação no jornal de circulação nesta cidade em 30 de janeiro de 2024 página 08, edição nº 14.258 para:

- Alteração Estatutária;

1. Nome: Thalze Oliveira

Assinatura: [Assinatura]

2. Nome: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

3. Nome: MAURY

Assinatura: [Assinatura]

4. Nome: Paula R. Severo

Assinatura: [Assinatura]

5. Nome: JOSE F. SENE

Assinatura: [Assinatura]

6. Nome: Antonio de Barros D.F.

Assinatura: [Assinatura]

7. Nome: CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS E CASTRO

Assinatura: [Assinatura]



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº 566, Vila São José
CEP: 12070400 Tel./Wts: (12) 36216032

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL

Taubaté, 02 de fevereiro de 2024.

Lista de Presença da Assembleia Ordinária e Extraordinária Geral do Instituto São Rafael, conforme o edital de publicação no jornal de circulação nesta cidade em 30 de janeiro de 2024 página 08, edição nº 14.258 para:

- Alteração Estatutária;

8. Nome: Clau dia Aparecida Beraldo

Assinatura: Beraldo

9. Nome: Angelina C. de Barros

Assinatura: Angelina

10. Nome: Divina Maria S. Coutinho

Assinatura: Divina

11. Nome: Mara L. Ulven

Assinatura: Mara

12. Nome: Julia Machado Botelho

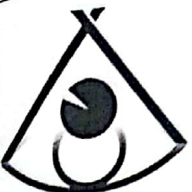
Assinatura: Julia Botelho

13. Nome: Beraldo Tadeu dos Santos

Assinatura: Beraldo

14. Nome: Maura da Silva

Assinatura: Maura

	Instituto São Rafael
	Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais CNPJ: 72.307.788/0001-94
	Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José CEP: 12070400 Tel./Wts: (12) 36216032

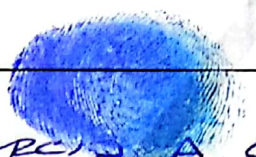
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL

Taubaté, 02 de fevereiro de 2024.

Lista de Presença da Assembleia Ordinária e Extraordinária Geral do Instituto São Rafael, conforme o edital de publicação no jornal de circulação nesta cidade em 30 de janeiro de 2024 página 08, edição nº 14.258 para:

- Alteração Estatutária;

15. Nome: VICENTE L LOPES

Assinatura: 

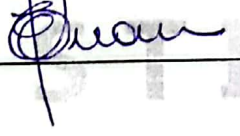
16. Nome: MARCIO A. CAMPOS

Assinatura: 

17. Nome: Katic Gilene Neves

Assinatura: 

18. Nome: Everton Carlos Truan

Assinatura: 

19. Nome: _____

Assinatura: _____

20. Nome: _____

Assinatura: _____

21. Nome: _____

Assinatura: _____



Instituto São Rafael
Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais
CNPJ: 72.307.788/0001-94

Rua Professor Bernardino Querido, nº566, Vila São José
CEP: 12070400 Tel./Wts: (12) 36216032

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL

Taubaté, 02 de fevereiro de 2024.

Lista de Presença da Assembleia Ordinária e Extraordinária Geral do Instituto São Rafael, conforme o edital de publicação no jornal de circulação nesta cidade em 30 de janeiro de 2024 página 08, edição nº 14.258 para:

- Alteração Estatutária;

22. Nome: _____

Assinatura: _____

23. Nome: _____

Assinatura: _____

24. Nome: _____

Assinatura: _____

25. Nome: _____

Assinatura: _____

INSTITUTO
São Rafael